

ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA J. C. MENDES EIRELI

JURACIMEIRY COSTA MENDES, brasileira, natural de Pinheiro - MA, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens empresária, CPF n.º 795.352.833-91, Documento de Identidade n.º 83089997-9 SEJSP - MA, residente e domiciliada à Estrada Pv Pedrinhas dos Fugarças, SN Pacas Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade limitada J. C. MENDES EIRELI, com sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, nº 670 A Centro em Pinheiro – MA, CEP nº 65200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21600090423, com arquivamento em 12/09/2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.627.532/0001-00 resolve, assim, alterar e consolidar o seu ato constitutivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Altera-se neste ato o capital da empresa que era de R\$200.000,00(duzentos mil reais), passando para o valor de R\$210.000,00(duzentos e dez mil reais) com aumento de R\$10.000,00(dez mil reais) totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Segunda: A administração da Empresa será exercida por sua titular **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Terceira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Quarta: A Titular-Administradora **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, declara, sob as penas da Lei:

§ **Primeiro:** Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ **Segundo:** Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 11:45 SOB Nº 20180754734.
PROTOCOLO: 180754734 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804782550. NIRE: 21600090423.
J. C. MENDES EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/11/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial **J. C. MENDES EIRELI**, e tem sua sede e domicílio a Avenida Getúlio Vargas, nº 670 A, Centro, CEP 65200-000 na cidade de PINHEIRO, Estado do MARANHÃO.

§ ÚNICO: Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula Segunda: Constitui objeto social da empresa as seguintes atividades:

- 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado(produtos diversos, mercadorias e comercio);
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e em grão, sorvetes, picolés, suplementos alimentícios, sal, popa de frutas, ovos, óleo vegetal e comestível, massas alimentícias, lojas de conveniência, gordura comestível, gelo, frangos vivos, fermentos, condimentos e especiarias, comidas congeladas, tortas geladas);
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos Alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros(aves vivas, verduras frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças);
- 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues(carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares);
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios(leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; frios e carnes conservadas(conservas de frutas, legumes, verduras e similares);
- 4722-9/02 - Peixaria(pescados e frutos do mar frescos, congelados e frigorificados);
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.

Cláusula Terceira: O capital social é representado pela importância de R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela titular JURACIMEIRY COSTA MENDES

§ ÚNICO: A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 11:45 SOB Nº 20180754734.
PROTOCOLO: 180754734 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804782550. NIRE: 21600090423.
J. C. MENDES EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/11/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Cláusula Quarta: A Empresa iniciou suas atividades 11/02/1985 na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: A administração da Empresa é exercida por sua titular **JURACIMEIRY COSTA MENDES** que fica incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Sexta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procede a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima: A Titular-Administradora **JURACIMEIRY COSTA MENDES** declara, sob as penas da Lei:

§ **Primeiro:** Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ **Segundo:** Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula Oitava: Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 01(uma) via.

PINHEIRO - MA, 08 de NOVEMBRO de 2018.

ASSINATURA/NOME DO TITULAR

Juracimeiry Costa Mendes
JURACIMEIRY COSTA MENDES
Titular – Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 11:45 SOB Nº 20180754734.
PROTOCOLO: 180754734 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804782550. NIRE: 21600090423.
J. C. MENDES EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/11/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EIRELI

J. C. MENDES & CIA LTDA. - ME

CNPJ: 07.627.532/0001-00

NIRE: 21.200.121.151

END: AVENIDA GETULIO VARGAS, 670 A CENTRO

CEP: 65200-000 PINHEIRO-MA

RAIMUNDO JOSÉ MENDES, brasileiro, natural de Pinheiro - MA, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário, CPF n.º 043.891.823-15, Documento de Identidade n.º 16750032001-0 GEJSPC-MA, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, e **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, brasileira, natural de Pinheiro - MA, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens empresária, CPF n.º 795.352.833-91, Documento de Identidade n.º 83089997-9 SEJSP - MA, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial J. C. MENDES & CIA LTDA. - ME, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE n.º 21.200.121.151 em 15.02.1985, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 670 A Centro em Pinheiro - MA CEP 65200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 07.627.532/0001-00, resolvem transformar a Empresa J. C. MENDES & CIA LTDA. - ME para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pela presente transformação e ATO CONSTITUTIVO, com fulcro nos artigos 1.035 e 980-A da lei 10.406/02 e em conformidade com a lei 12.441/2011 e IN 35/2017-DREI:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio **RAIMUNDO JOSÉ MENDES**, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de 150.000(cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), transferindo a sócia **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, acima qualificada, o montante de 150.000(cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), pago e satisfeito, dando a mesma a plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda: Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de: J. C. MENDES EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Terceira: O acervo do capital da sociedade passa a constituir o capital da EIRELI no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais).

Cláusula Quarta: Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA J. C. MENDES EIRELI

Cláusula Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial J. C. MENDES EIRELI, e terá sua sede e domicílio a Avenida Getúlio Vargas, nº 670, A Centro, CEP 65200-000 na cidade de PINHEIRO, Estado do MARANHÃO.

§ ÚNICO: Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CERTIFIQUEI O REGISTRO EM 12/09/2018 15:40 SOB Nº 21600090423.
PROTOCOLO: 180633759 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803832112. NIRE: 21600090423.
J. C. MENDES EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 12/09/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Cláusula Segunda: Constituirá objeto social da empresa as seguintes atividades:

- 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado(produtos diversos, mercadorias e comercio);
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e em grão, sorvetes, picolés, suplementos alimentícios, sal, popa de frutas, ovos, óleo vegetal e comestível, massas alimentícias, lojas de conveniência, gordura comestível, gelo, frangos vivos, fermentos, condimentos e especiarias, comidas congeladas, tortas geladas);
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos Alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros(aves vivas, verduras frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças);
- 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues(carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares);
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios(leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; frios e carnes conservadas(conservas de frutas, legumes, verduras e similares);
- 4722-9/02 - Peixaria(pescados e frutos do mar frescos, congelados e frigorificados);
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.

Cláusula Terceira: O capital social será representado pela importância de R\$200.000,00(duzentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela titular JURACIMEIRY COSTA MENDES

§ ÚNICO: A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula Quarta: A Empresa iniciou suas atividades 11/02/1985 na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: A administração da Empresa será exercida por sua titular JURACIMEIRY COSTA MENDES que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra - judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Sexta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 15:40 SOB Nº 21600090423.
PROTOCOLO: 180633759 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803832112. NIRE: 21600090423.
J. C. MENDES EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 12/09/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Cláusula Sétima: A Titular-Administradora **JURACIMEIRY COSTA MENDES** declara, sob as penas da Lei: § Primeiro: Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo: Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula Oitava: Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

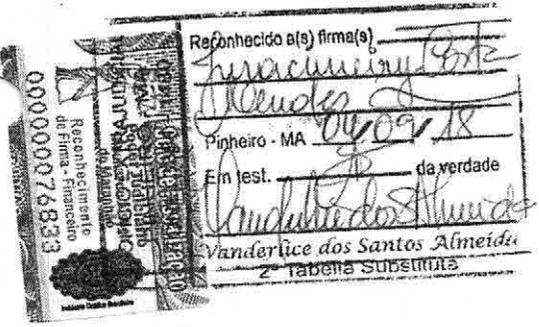
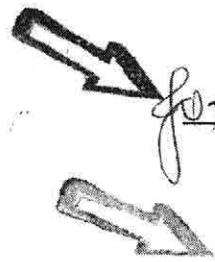
E por estar assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

PINHEIRO - MA, 16 de AGOSTO de 2018.

ASSINATURAS/TITULAR/SÓCIOS

Juracimeiry Costa Mendes
JURACIMEIRY COSTA MENDES
Titular - Administradora

Raimundo José Mendes
RAIMUNDO JOSÉ MENDES
Sócio Retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 15:40 SOB Nº 21600090423.
PROTOCOLO: 180633759 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803832112. NIRE: 21600090423.
J. C. MENDES EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 12/09/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME

RAIMUNDO JOSE MENDES, brasileiro(a), natural de Pinheiro-MA, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário(a), CPF n.º 043.891.823-15, Documento de Identidade n.º 16750032001-0 GEJSPC-MA, residente e domiciliado à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, e **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, brasileira, natural de Pinheiro-MA, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário(a), CPF n.º 795.352.833-91, Documento de Identidade n.º 83089997-9 SEJSP-MA, residente e domiciliado(a) à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão únicos sócios da sociedade limitada J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, com sede na Avenida Getulio Vargas, 670 A Centro em Pinheiro-MA, CEP 65200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21.200.121.151, com arquivamento em 15.02.1985 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.627.532/0001-00 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:
(art. 997, I, CC/2002)

Cláusula Primeira: Altera-se neste ato o objeto da sociedade que passa a ser a exploração por conta própria, do ramo do comércio e da prestação de serviços em:

4619-2/00 representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado(produtos diversos, mercadorias e comercio);

4729-6/99 comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e em grao, sorvetes, picolés, suplementos alimenticios, sal, popa de frutas, ovos, óleo vegetal e comestível, massas alimentícias, lojas de conveniência, gordura comestível, gelo, frangos vivos, fermentos, condimentos e especiarias, comidas congeladas, tortas geladas);

4712-1/00 comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos Alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

4724-5/00 comércio varejista de hortifrutigranjeiros(aves vivas, verduras frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças);

4722-9/01 comércio varejista de carnes – açougues(carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares);

4721-1/03 comércio varejista de laticínios e frios(leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas;frios e carnes conservadas(conservas de frutas, legumes, verduras e similares);

4722-9/02 peixaria(pescados e frutos do mar frescos, congelados e frigorificados);

4754-7/01 comércio varejista de móveis;

4761-0/03 comércio varejista de artigos de papelaria;

4530-7/05 comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;

4789-0/07 comércio varejista de equipamentos para escritório;

4789-0/05 comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4751-2/01 comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2018 16:52 SOB Nº 20180446797.
PROTOCOLO: 180446797 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802575868. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA - ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 30/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Cláusula Segunda: A administração da sociedade caberá ao sócio **RAIMUNDO JOSE MENDES**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Terceira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Quarta: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a 'cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob o nome empresarial J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, e tem sua sede e domicílio a Avenida Getulio Vargas, 670 A; Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$200.000,00(duzentos mil reais), dividido em 200.000(duzentas mil)quotas de valor nominal de R\$1,00(um real), já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL	% DO CAPITAL
RAIMUNDO JOSE MENDES	150.000	1,00	R\$150.000,00	75,00%
JURACIMEIRY COSTA MENDES	50.000	1,00	R\$50.000,00	25,00%
TOTAL	200.000		R\$200.000,00	100,00%

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração por conta própria, do ramo comercial e prestação de serviços em:

4619-2/00 representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado(produtos diversos, mercadorias e comercio);

4729-6/99 comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e em grão, sorvetes, picolés, suplementos alimenticios, sal, popa de frutas, ovos, óleo vegetal e comestível, massas alimentícias, lojas de conveniência, gordura comestível, gelo, frangos vivos, fermentos, condimentos e especiarias, comidas congeladas, tortas geladas);

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2018 16:52 SOB N° 20180446797.
PROTOCOLO: 180446797 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802575868. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 30/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

4712-1/00 comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos Alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
4724-5/00 comércio varejista de hortifrutigranjeiros(aves vivas, verduras frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças);
4722-9/01 comércio varejista de carnes – açougues(carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüideo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares);
4721-1/03 comércio varejista de laticínios e frios(leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas;frios e carnes conservadas(conservas de frutas, legumes, verduras e similares);
4722-9/02 peixaria(pescados e frutos do mar frescos, congelados e frigorificados);
4754-7/01 comércio varejista de móveis;
4761-0/03 comércio varejista de artigos de papelaria;
4530-7/05 comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
4789-0/07 comércio varejista de equipamentos para escritório;
4789-0/05 comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4751-2/01 comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 11/02/1985 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima: A administração da sociedade cabe a(o) sócio(a) **RAIMUNDO JOSE MENDES** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2018 16:52 SOB Nº 20180446797.
PROTOCOLO: 180446797 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802575868. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA - ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 30/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Cláusula Décima: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

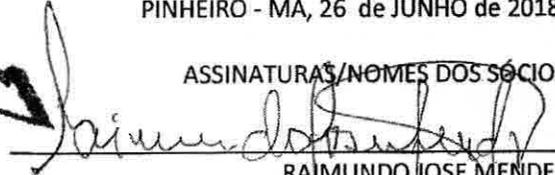
Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

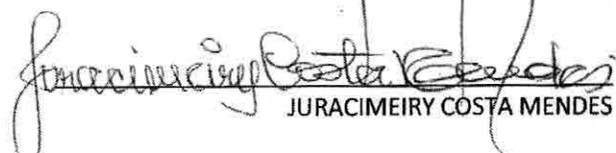
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.



PINHEIRO - MA, 26 de JUNHO de 2018.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS


RAIMUNDO JOSE MENDES


JURACIMEIRY COSTA MENDES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2018 16:52 SOB Nº 20180446797.
PROTOCOLO: 180446797 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802575868. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 30/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO Nº 06 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME

RAIMUNDO JOSE MENDES, brasileiro(a), natural de Pinheiro-MA, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário(a), CPF n.º 043.891.823-15, Documento de Identidade n.º 16750032001-0 GEJSPC-MA, residente e domiciliado à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, e **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, brasileira, natural de Pinheiro-MA, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário(a), CPF n.º 795.352.833-91, Documento de Identidade n.º 83089997-9 SEJSP-MA, residente e domiciliado(a) à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão únicos sócios da sociedade limitada J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, com sede na Avenida Getulio Vargas, 670 A Centro em Pinheiro-MA, CEP 65200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21.200.121.151, com arquivamento em 15.02.1985 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.627.532/0001-00 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:
(art. 997, I, CC/2002)

Cláusula Primeira: A sociedade rerratifica neste ato, a Cláusula Primeira de sua 5ª alteração contratual arquivada nesta Junta Comercial em 03/01/2018 sob o nº 20171288750 na qual constou erroneamente a data onde lia-se: **"5ª alteração contratual conforme registro nº 20110022548 em 06/01/2001"** cuja data correta é 06/01/2011, ficando a referida cláusula com o seguinte teor:

Cláusula Primeira: A sociedade rerratifica neste ato, a sequência numérica de suas alterações contratuais que foram erroneamente atribuídas, da seguinte forma: onde lia-se 3ª alteração contratual conforme registro nº 20060083069 em 21/03/2006 leia-se 2ª alteração contratual. Onde lia-se 4ª alteração contratual conforme registro nº 20090486315 em 29/09/2009 leia-se 3ª alteração contratual. Onde lia-se 5ª alteração contratual conforme registro nº 20110022548 em 06/01/2011 leia-se 4ª alteração contratual, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas destas alterações.

Cláusula Segunda: A administração da sociedade caberá ao sócio **RAIMUNDO JOSE MENDES**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Terceira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Quarta: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a 'cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2018 12:29 SOB Nº 20180009141.
PROTOCOLO: 180009141 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800192082. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob o nome empresarial J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, e tem sua sede e domicilio a Avenida Getulio Vargas, 670 A; Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$200.000,00(duzentos mil reais), dividido em 200.000(duzentas mil)quotas de valor nominal de R\$1,00(um real), já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL	% DO CAPITAL
RAIMUNDO JOSE MENDES	150.000	1,00	R\$150.000,00	75,00%
JURACIMEIRY COSTA MENDES	50.000	1,00	R\$50.000,00	25,00%
TOTAL	200.000		R\$200.000,00	100,00%

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração por conta própria, do ramo comercial e prestação de serviços em:

Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e em grao, sorvetes, picolés, suplementos alimenticios, sal, popa de frutas, ovos, óleo vegetal e comestível, massas alimentícias, lojas de conveniência, gordura comestível, gelo, frangos vivos, fermentos, condimentos e especiarias, comidas congeladas, tortas geladas);

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros(aves vivas, verduras frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças);

Comércio varejista de carnes – açougues(carne de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüideo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos coelhos, patos, perus, galinhas e similares);

Comércio varejista de laticínios e frios(leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; frios e carnes conservadas; conservas de frutas, legumes, verduras e similares);

Comércio varejista de móveis;

Comércio varejista de artigos de papelaria;

Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;

Comércio varejista de equipamentos para escritório;

Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, e podendo ainda alterá-la de acordo com as sua conveniências.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 11/02/1985 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2018 12:29 SOB Nº 20180009141.
PROTOCOLO: 180009141 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800192082. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima: A administração da sociedade cabe a(o) sócio(a) **RAIMUNDO JOSE MENDES** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

(art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso.

(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2018 12:29 SOB Nº 20180009141.
PROTOCOLO: 180009141 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800192082. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

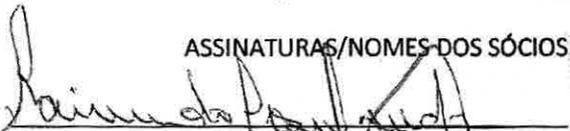
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

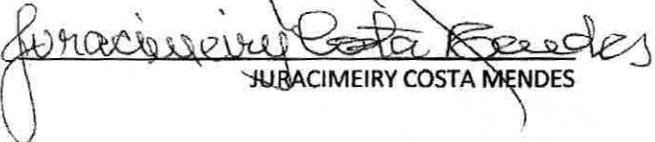
Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

PINHEIRO - MA, 09 de JANEIRO de 2018.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS


RAIMUNDO JOSÉ MENDES


JURACIMEIRY COSTA MENDES



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2018 12:29 SOB Nº 20180009141.
PROTOCOLO: 180009141 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800192082. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME

RAIMUNDO JOSE MENDES, brasileiro(a), natural de Pinheiro-MA, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário(a), CPF n.º 043.891.823-15, Documento de Identidade n.º 16750032001-0 GEJSPC-MA, residente e domiciliado à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, e **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, brasileira, natural de Pinheiro-MA, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário(a), CPF n.º 795.352.833-91, Documento de Identidade n.º 83089997-9 SEJSP-MA, residente e domiciliado(a) à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão únicos sócios da sociedade limitada J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, com sede na Avenida Getulio Vargas, 670 A Centro em Pinheiro-MA, CEP 65200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21.200.121.151, com arquivamento em 15.02.1985 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.627.532/0001-00 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social: (art. 997, I, CC/2002)

Cláusula Primeira: A sociedade rerratifica neste ato, a seqüência numérica de suas alterações contratuais que foram erroneamente atribuídas, da seguinte forma: onde lia-se 3ª alteração contratual conforme registro nº 20060083069 em 21/03/2006 leia-se 2ª alteração contratual. Onde lia-se 4ª alteração contratual conforme registro nº 20090486315 em 29/09/2009 leia-se 3ª alteração contratual. Onde lia-se 5ª alteração contratual conforme registro nº 20110022548 em 06/01/2001 leia-se 4ª alteração contratual, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas destas alterações.

Cláusula Segunda: O sócio **RAIMUNDO JOSÉ MENDES** subscreve 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$100.000,00(cem mil reais), oriundo de recursos próprios e integraliza em moeda corrente do país.

Cláusula Terceira: O capital social que é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, já integralizadas, passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com aumento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000(cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte maneira: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL	% DO CAPITAL
RAIMUNDO JOSE MENDES	150.000	1,00	R\$150.000,00	75,00%
JURACIMEIRY COSTA MENDES	50.000	1,00	R\$50.000,00	25,00%
TOTAL	200.000		R\$200.000,00	100,00%

Cláusula Quarta: A administração da sociedade caberá ao sócio **RAIMUNDO JOSE MENDES**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 18:49 SOB Nº 20171288750.
PROTOCOLO: 171288750 DE 02/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800020443. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Cláusula Quinta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Sexta: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a 'cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob o nome empresarial J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, e tem sua sede e domicílio a Avenida Getulio Vargas, 670 A; Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL	% DO CAPITAL
RAIMUNDO JOSE MENDES	150.000	1,00	R\$150.000,00	75,00%
JURACIMEIRY COSTA MENDES	50.000	1,00	R\$50.000,00	25,00%
TOTAL	200.000		R\$200.000,00	100,00%

(art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$200.000,00(duzentos mil reais), dividido em 200.000(duzentas mil)quotas de valor nominal de R\$1,00(um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração por conta própria, do ramo comercial e prestação de serviços em:

Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e em grão, sorvetes, picolés, suplementos alimentícios, sal, popa de frutas, ovos, óleo vegetal e comestível, massas alimentícias, lojas de conveniência, gordura comestível, gelo, frangos vivos, fermentos, condimentos e especiarias, comidas congeladas, tortas geladas);

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros(aves vivas, verduras frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças);

Comércio varejista de carnes – açougues(carne de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüideo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares);

Comércio varejista de laticínios e frios(leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas;frios e carnes conservadas;conservas de frutas, legumes, verduras e similares);

Comércio varejista de móveis;

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 18:49 SOB Nº 20171288750.
PROTOCOLO: 171288750 DE 02/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800020443. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Comércio varejista de artigos de papelaria;
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
Comércio varejista de equipamentos para escritório;
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, e podendo ainda alterá-la de acordo com as sua conveniências.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 11/02/1985 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima: A administração da sociedade cabe a(o) sócio(a) **RAIMUNDO JOSE MENDES** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

JUCEMA

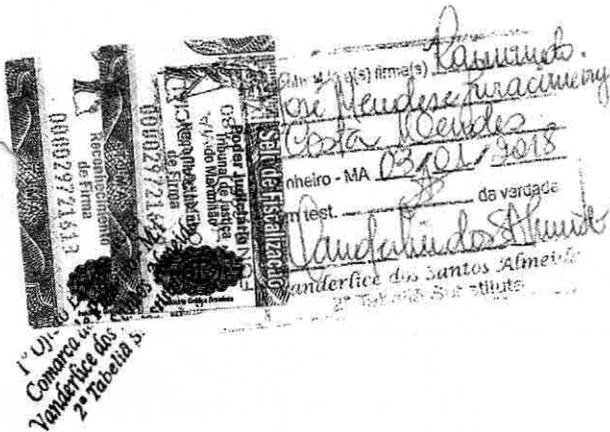
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 18:49 SOB Nº 20171288750.
PROTOCOLO: 171288750 DE 02/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800020443. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Cláusula Décima Terceira: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

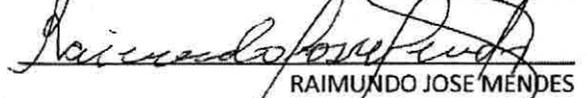
Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.



PINHEIRO - MA, 13 de DEZEMBRO de 2017.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS


RAIMUNDO JOSE MENDES


JURACIMEIRY COSTA MENDES

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 18:49 SOB N° 20171288750.
PROTOCOLO: 171288750 DE 02/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800020443. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

#

#

ALTERAÇÃO Nº 03 DE J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME

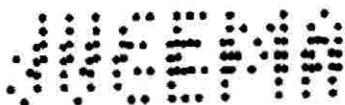
Pelo presente instrumento particular, **RAIMUNDO JOSE MENDES**, brasileiro(a), natural de Pinheiro-MA, Casado, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens empresário(a), CPF n.º 043.891.823-15, Documento de Identidade n.º 16750032001-0 SSP-MA, residente e domiciliado(a) à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão; e, **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, brasileiro(a), natural de Pinheiro-MA, Casada, Sob o regime de Comunhão Parcial de Bens empresário(a), CPF n.º 795.352.833-91, Documento de Identidade n.º 83089997-9 SSP-MA, residente e domiciliado(a) à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão únicos sócios da sociedade limitada J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, com sede na Avenida Getulio Vargas, 670 A Centro em Pinheiro-Ma, CEP 65200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21.200.121.151, com arquivamento em 15.02.1985 e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.627.532/0001-00 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social: (art. 997, I, CC/2002)

Cláusula Primeira: Altera-se neste ato o objeto da sociedade que passa a ser a exploração por conta própria, do ramo comercial e prestação de serviços em:

Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e em grão, sorvetes, picolés, suplementos alimentícios, sal, papa de frutas, ovos, óleo vegetal e comestível, massas alimentícias, lojas de conveniência, gordura comestível, gelo, frangos vivos, fermentos, condimentos e especiarias, comidas congeladas, tortas geladas);
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (aves vivas, verduras frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças);
Comércio varejista de carnes - açougues (carne de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüideo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares);
Comércio varejista de laticínios e frios (leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; frios e carnes conservadas; conservas de frutas, legumes, verduras e similares);
Comércio varejista de móveis;
Comércio varejista de artigos de papelaria;
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
Comércio varejista de equipamentos para escritório;
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, e podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.

Cláusula Segunda: A administração da sociedade caberá ao sócio **RAIMUNDO JOSE MENDES**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)





Cláusula Terceira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Quarta: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob o nome empresarial J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, e tem sua sede e domicílio a Avenida Getulio Vargas, 670 A; Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil)quotas de valor nominal de R\$1,00(um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL
RAIMUNDO JOSE MENDES	50.000	1,00	R\$50.000,00
JURACIMEIRY COSTA MENDES	50.000	1,00	R\$50.000,00
	100.000		R\$100.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração por conta própria, do ramo comercial e prestação de serviços em:

- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e em grão, sorvetes, picolés, suplementos alimentícios, sal, popa de frutas, ovos, óleo vegetal e comestível, massas alimentícias, lojas de conveniência, gordura comestível, gelo, frangos vivos, fermentos, condimentos e especiarias, comidas congeladas, tortas geladas);
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (aves vivas, verduras, frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças);
- Comércio varejista de carnes - açougues (carne de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares);
- Comércio varejista de laticínios e frios (leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; frios e carnes conservadas; conservas de frutas, legumes, verduras e similares);
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

JUNTA

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, e podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades 15.02.1985 e seu prazo de duração é indeterminado.
(art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima: A administração da sociedade cabe a(o) sócio(a) **RAIMUNDO JOSE MENDES** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
(art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso.
(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)



JUCEMA

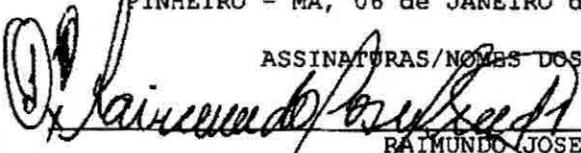
Cláusula Décima Terceira: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

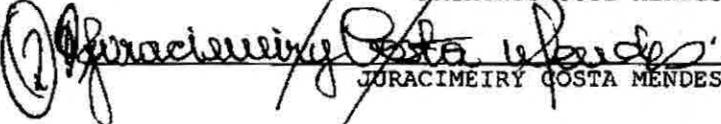
Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

PINHEIRO - MA, 06 de JANEIRO de 2011.

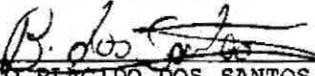
ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS


RAIMUNDO JOSE MENDES


JURACIMEIRY COSTA MENDES

TESTEMUNHAS:


MÁRCIO ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS
CPF: 466.374.513-04
C. I.: 1.531.411 SSP-MA

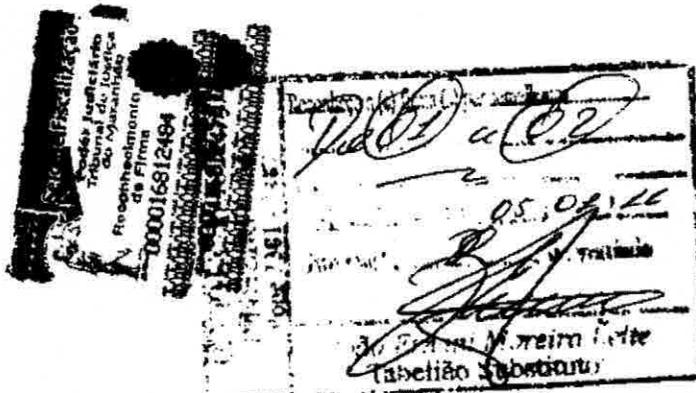

BENEDITO PLÁCIDO DOS SANTOS
CPF: 035.298.003-68
C. I.: 74.965 SSP-MA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
PINHEIRO



11/002254-8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 06/01/2011
SOB O NÚMERO 20110022548
Protocolo 11/002254 8
Empresa 21 2 0012115 1
J.C. MENDES & CIA LTDA - ME



ALTERAÇÃO Nº 4ª (QUARTA) CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"J C MENDES & CIA LTDA - ME"

RAIMUNDO JOSÉ MENDES, brasileiro, natural de Pinheiro - MA. Casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31 de maio de 1949, empresário, CPF nº 043.891.823-15 e carteira de identidade nº 16750032001-0 SSP-MA, domiciliado e residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 670-Altos, centro, na cidade de pinheiro, estado do Maranhão, Cep 65200-000, e

JURACIMEIRY COSTA MENDES, brasileira, natural de Pinheiro-MA., Casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18 de outubro de 1961, empresária, CPF nº 795.352.833-91 e carteira de identidade nº 83089997-9 SSP-MA domiciliada e residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 670-Altos, Centro, na cidade de Pinheiro - MA. Cep 65200-000, únicos sócios da J. C. MENDES & CIA LTDA - ME, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 670-A, Centro, Pinheiro-MA, Cep 65200-000, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o NIRE 212 00121151, por despacho de 15 de fevereiro de 1985, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica-CNPJ sob nº 07.627.532/0001-00. RESOLVEM, assim, fazer a 4ª alteração do contrato social, a saber:

Da Alteração do Capital Social

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Capital Social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recebe, neste ato, um aumento de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente do País, avista, adquirido através de recursos próprios, na mesma proporção do capital de cada sócio, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País. Estando assim subscritas pelos sócios, a saber:

- a) RAIMUNDO JOSÉ MENDES - tem subscrito e integralizado 50% (cinquenta por cento) do capital social que corresponde a 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- b) JURACIMEIRY COSTA MENDES - tem subscrito e integralizado 50% (cinquenta por cento) do capital social que corresponde a 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - Indivisibilidade das Quotas

As quotas são indivisíveis, em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do sócio que represente a maioria absoluta do capital social, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando a cessão delas a alteração contratual pertinente.

ALTERAÇÃO Nº 4ª (QUARTA) CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"J C MENDES & CIA LTDA - ME"

00 00 00

CLÁUSULA QUARTA

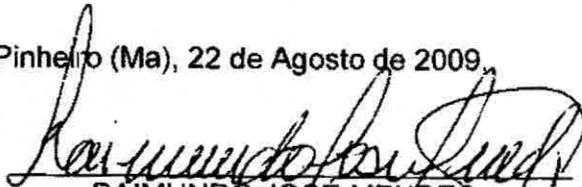
Continuam inalteradas as demais cláusulas constantes no contrato social já consolidado, que não tenham sido mencionadas na presente alteração.

CLÁUSULA QUINTA – foro

Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de consolidação contratual.

E estando justos os contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro (Ma), 22 de Agosto de 2009.

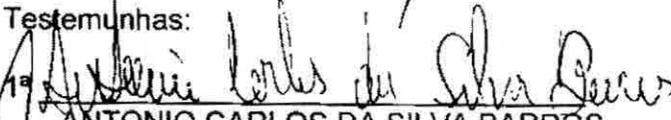

RAIMUNDO JOSÉ MENDES

CPF: 043.891.823-15


JURACIMEIRY COSTA MENDES

CPF: 795.352.833-91

Testemunhas:

1ª 
ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS

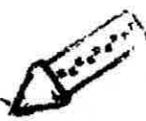
RG: 779.025 SSP/MA.

2ª 
PATRICIA MARINHO CAMPOS

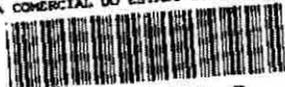
RG.: 115069199-6 SSP/MA.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
Nº 012115
LEONICE BASTOS DA FONSECA
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO



09/048631-5



ALTERAÇÃO Nº 3ª (TERCEIRA) CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"J C MENDES & CIA LTDA - ME"

RAIMUNDO JOSE MENDES, brasileiro, natural de Pinheiro - MA. Casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31 de maio de 1949, empresário, CPF nº 043.891.823-15 e carteira de identidade nº 16750032001-0 SSP-MA, domiciliado e residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 670-A, Centro, na cidade de pinheiro, estado do Maranhão, Cep 65200-000, e

JURACIMEIRY COSTA MENDES, brasileira, natural de Pinheiro-MA., Casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18 de outubro de 1961, empresária, CPF nº 795.352.833-91 e carteira de identidade nº 83089997-9 SSP-MA domiciliada e residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 670-A, Centro, na cidade de Pinheiro - MA. Cep 65200-000, únicos sócios da J. C. MENDES & CIA LTDA - ME, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 670-A, Centro, Pinheiro-MA, Cep 65200-000, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o NIRE 212 00121151, por despacho de 15 de fevereiro de 1985, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica-CNPJ sob nº 07.627.532/0001-00. RESOLVEM, assim, fazer a 3ª alteração do contrato social, a saber:

Da Alteração do Capital Social

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Capital Social que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recebe, neste ato, um aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a vista, em moeda corrente do País, adquirido através de recursos próprios, na mesma proporção do capital de cada sócio, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, a vista. Estando assim subscritas pelos sócios, a saber:

a) RAIMUNDO JOSÉ MENDES - tem subscrito e integralizado 50% (cinquenta por cento) do capital social que corresponde a 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

b) JURACIMEIRY COSTA MENDES - tem subscrito e integralizado 50% (cinquenta por cento) do capital social que corresponde a 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - Indivisibilidade das Quotas

As quotas são indivisíveis, em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do sócio que represente a maioria absoluta do capital social, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando a cessão delas a alteração contratual pertinente.

ALTERAÇÃO Nº 3ª (TERCEIRA) CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"J C MENDES & CIA LTDA - ME"

Da Alteração do Objeto Social

CLÁUSULA QUARTA – Objeto Social

O objetivo da sociedade que era comércio varejista de minimercados, passa a exercer as seguintes atividades: Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (Cereais, leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas); Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório; Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de produtos saneantes – domissanitários; e Minimercados.

CLÁUSULA QUINTA

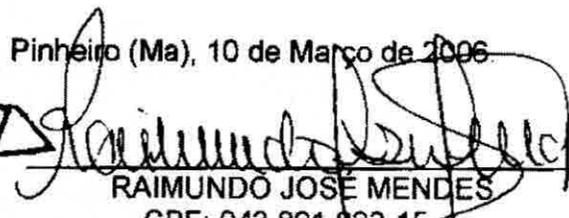
Continuam inalteradas as demais cláusulas constantes no contrato social já consolidado, que não tenham sido mencionadas na presente alteração.

CLÁUSULA SEXTA – foro

Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de consolidação contratual.

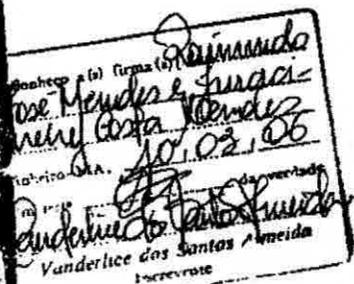
E estando justos os contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro (Ma), 10 de Março de 2006

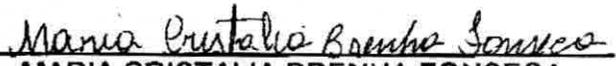

RAIMUNDO JOSÉ MENDES
CPF: 043.891.823-15


JURACIMEIRY COSTA MENDES
CPF: 795.352.833-91




Raimundo José Mendes & Juracimeiry Costa Mendes
10.03.06
Vanderlice dos Santos Almeida
Secretaria

Testemunhas:

1ª 
MARIA CRISTALIA BRENHA FONSECA
RG: 738.687 SSP/MA.
CPF: 625.517.873-00

2ª 
HERNILDO DA SILVA SOARES
RG.: 23513432002-7 SSP/MA.
CPF: 106.540.033-00



Junta Comercial do Estado do Maranhão
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2006
SOB O NÚMERO: 20060083089
Protocolo: 06/008306-6
Empresa: 21 2 0012115 1
J.C. MENDES & CIA LTDA - ME

2006 MAR 17 às 11:30

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE "J. C. MENDES & CIA LTDA"**



RAIMUNDO JOSÉ MENDES, Brasileiro, maranhense, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31 de Maio de 1949, comerciante, CPF nº 043891823-15, RG nº 16750032001-0, SSP-MA residente e domiciliado à AV. Getúlio Vargas, s/n - Centro - Pinheiro-MA CEP: 65.200-000 e **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, Brasileira, maranhense, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18 de Outubro de 1961, comerciante, CPF nº 785352833-91 RG nº 83089997-9, SSP-MA residente e domiciliado à AV. Getúlio Vargas, S/n - Centro - Pinheiro-MA CEP: 65.200-000, únicos sócios da Empresa J. C. MENDES & CIA LTDA, estabelecida à Av. Getúlio Vargas nº 670-A - Centro - Pinheiro-MA CEP: 65.200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE. 21200121151 em 15 de Fevereiro de 1985 e CNPJ Nº 07.627.532/0001-00, resolvem assim, adequar e consolidar o contrato social:

1ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

2ª. A administração da sociedade caberá a RAIMUNDO JOSÉ MENDES E JURACIMEIRY COSTA MENDES sócios, sendo vedado, no entanto o uso da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (arts. 997.VI 1.013.1.015, 1.064 CC/2002).

3ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, cabem aos sócios, após a elaboração de inventário, do balanço patrimonial, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

4ª. O(s) administrador(es) declara(m) sobre as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º, CC/2002.)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob o nome empresarial "J. C. MENDES & CIA LTDA" e terá como sede e domicílio a Av. Getúlio Vargas, 670-A - Centro - Pinheiro-MA CEP: 65.200-000 (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se o capital social que era de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), cada uma, converte-se em R\$ 1.818,18 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos). Passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o aumento de 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) em moeda corrente do País, assim subscritas:

JUCEMA



CLÁUSULA TERCEIRA – procedida a alteração fica assim distribuída as quotas e o capital neste ato.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL EM R\$	%
RAIMUNDO JOSÉ MENDES	10.000	1,00	10.000,00	50
JURACIMEIRY COSTA MENDES	10.000	1,00	10.000,00	50
TOTAL	20.000		20.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social é o comércio varejista de Minemercados.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade com início de atividade em 11 de Fevereiro de 1985 tem seu prazo de duração por tempo indeterminado (art. 997 II, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente. (art. 1.056, Art 1.057, CC/ 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – a responsabilidade de cada sócio é de responsabilidade e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, sendo vedado, no entanto o uso da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (arts. 997.VI 1.013.1.015, 1.064 CC/2002).

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro cabe aos sócios, após a elaboração do inventário, do balanço patrimonial na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(s) administrador(es) declara(m) sobre as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º, CC/2002.)

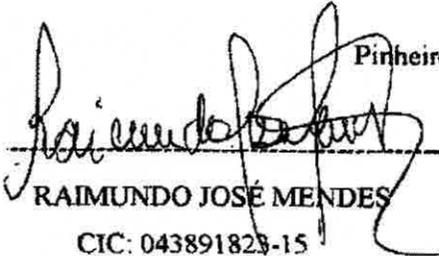
JUCEMA

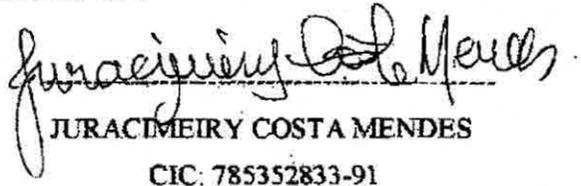


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - fica eleito o foro da cidade de Pinheiro MA CEP: 65200-000, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

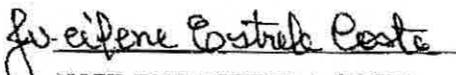
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas sendo que a primeira via será encaminhada para arquivamento da Junta Comercial do Estado do Maranhão e as demais para uso da sociedade.

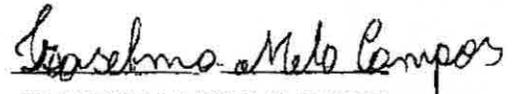
Pinheiro, MA 08 de Janeiro de 2004.


RAIMUNDO JOSÉ MENDES
CIC: 043891828-15


JURACIMEIRY COSTA MENDES
CIC: 785352833-91

TESTEMUNHAS:


JUCILENE ESTRELA COSTA
CPF: 238083303-68
RG: 15487722000-5 - SSP-MA


IRASELMA MELO CAMPOS
CPF: 18338962001-0
RG: 012.787.633-25 - SSP-MA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2004
SOB Nº: 20040086259
Protocolo: 04/008625-9
Empresa: 21.2.0012115-1
J.C. MENDES & CIA LTDA


JALDO ANTONIO DA SILVA ABREU
SECRETÁRIO GERAL



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.



JUCEMA
Protocolo nº 01632
Data 11/01/2017
Ass. AREA PROM E EXPEDICAO

RAIMUNDO JOSÉ MENDES, brasileiro, casado, comerciante e domiciliado à Av. Getulio Vargas s/nº, em Pinheiro MA, portador da Carteira de Identidade nº 95342 e do CPF nº 043891823-15 e JURACIMEIRY COSTA MENDES brasileira, casada, comerciante e domiciliada à Av. Getulio Vargas s/nº, em Pinheiro MA, optadora da Carteira de Identidade nº 759.784 e CPF nº 043891823-15, têm entre si justos e contratados a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que regerá pelo Decreto Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-A Sociedade ora constituída vai girar sob a Razão Social de " J.C. MENDES & CIA LTDA", com sede a Av. Getulio Vargas nº 670 na cidade de Pinheiro MA.

CLÁUSULA SEGUNDA- O objetivo da Sociedade é "COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS", podendo altera-lo de acordo com as suas conveniências.

CLÁUSULA TERCEIRA-O Capital Social é de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas-partes no valor nominal de R\$ 1.000 (hum mil cruzeiro), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em Moeda Corrente do País, neste ato sendo a seguinte participação dos sócios:

RAIMUNDO JOSÉ MENDES	2500 cotas de R\$ 1.000.....	R\$ 2.500.000
JURACIMEIRY COSTA MENDES	2500 cotas de R\$ 1.000.....	R\$ 2.500.000
Total; i.....		R\$ 5.000.000

CLÁUSULA QUARTA-A duração da Sociedade será por tempo indeterminado e a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social (Art. 2º "INFINI", do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919)

CLÁUSULA QUINTA-A gerencia será exercida por ambos os sócios, conjunta ou separadamente, os quais representarão a Sociedade tanto em Juízo como fora dele, podendo usar a denominação Social somente em interesses Social sendo-lhe vedado usa-la em avais, endossos, fianças e outros em favor de terceiros, respondendo cada um, individualmente perante terceiros e a própria Sociedade, pelo excesso de mandato.

CLÁUSULA SEXTA-A título de pro-labore, para socorrer as suas despesas pessoais os sócios retirarão mensalmente, as importâncias permitida Legislação do Imposto de Renda, debitando-as na conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA-O exercício Social coincidirá com o Ano Civil e a 31 de Dezembro de cada Ano, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados. Os Lucros ou Prejuizos apurados, serão creditados e/ou suportados pelos sócios na proporção dos seus Capitais.